



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº30/2025

Lei 14.133/2021, Art. 18, Inciso I

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PORTARIA

Nome	Matrícula	Email	Setor de lotação
Nagila Kelle Tolentino de Andrade	00104215	Nagillakelletolentinodeandrade@gmail.com	Chef. Dep. licitação
Tayanne Mayara Sousa Soares	33002729	Tayanne.0212@gmail.com	Dep. contabilidade
Sanmarah Melkeer Silva Fialho	00104217	fialhosanmarah@gmail.com	Dep. Controle e Avaliação

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

O objeto do credenciamento está dividido em três grandes eixos:

1.1. PLANTÕES EM SAÚDE: Credenciamento para plantões presenciais ou de sobreaviso de 8h e 12h, com atuação nas áreas:

1.1.2. Urgência e emergência

1.1.3. Anestesiologia

1.1.4. Cirurgia geral

- 1.1.5. Obstetrícia e ginecologia
- 1.1.6. Pediatria
- 1.1.7. Ortopedia
- 1.1.8. Clínica médica
- 1.1.9. Enfermagem
- 1.1.10. Biomedicina

1.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

- 1.3.1. Direção clínica
- 1.3.2. Assistência social
- 1.3.3. Psicologia, psicoterapia
- 1.3.4. Fonoaudiologia, terapeuta ocupacional
- 1.3.5. Serviço médico do trabalho, auditoria médica, regulação
- 1.3.6. Odontologia (zona urbana e rural)
- 1.3.7. Atendimento médico em programas especiais ("Melhor em Casa" e zona rural)
- 1.3.8. Serviços de enfermagem
- 1.3.9. Serviços de tec. Em enfermagem

1.4 DO INTERESSE PÚBLICO E DA RELEVÂNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.4.1 A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme estabelece o art. 196 da Constituição Federal, cabendo ao município garantir, por meio de políticas públicas eficazes, o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse sentido, a presente contratação tem como finalidade reduzir a demanda reprimida, desafogar as unidades de saúde, e assegurar o atendimento adequado e contínuo à população, respeitando os princípios do SUS: universalidade, integralidade e equidade (art. 198 da CF e art. 7º da Lei nº 8.080/1990).

1.5. DA GRANDE EXTENSÃO TERRITORIAL E LOGÍSTICA COMPLEXA

1.5.1. O município de São Félix do Xingu possui uma das maiores áreas territoriais do Brasil, com aproximadamente 84.212 km², o que corresponde a mais de 50% do território total de Portugal. Desse total, mais de 90% do território é composto por zona rural, com uma população amplamente dispersa em comunidades distantes da sede municipal, em áreas de difícil acesso, com infraestrutura viária limitada e grande demanda por atenção básica e especializada em saúde.

A zona rural abrange seis distritos administrativos (Taboca, Nereu, Lindoeste, Sudoeste, Ladeira Vermelha e Teilândia) e diversos assentamentos, entre os quais se destacam: Antares, Arapari, Barra Mansa, Belauto, Centro dos Maranhenses, Colônia Murad, Colônia São José do Xingu, Lindoeste, Oeste e Pombal.

A dimensão territorial e a dispersão geográfica impõem desafios significativos à gestão da saúde pública, pois dificultam o acesso regular da população aos serviços especializados, exigem constante deslocamento de equipes e pacientes, além de encarecer e limitar a atuação da rede própria do município.

1.6. DA INVIABILIDADE DE EXECUÇÃO DIRETA

1.6.1. A estrutura atual da SEMSA não dispõe de número suficiente de profissionais efetivos, para atender a toda essa extensão territorial com qualidade. Dada a escassez de mão de obra local e a dificuldade de fixação de profissionais nas áreas mais remotas, a contratação de empresa especializada é estratégica, emergencial e necessária.

Além disso, a realização de concurso público ou processo seletivo para suprir essa carência enfrenta limitações legais, financeiras e operacionais no curto prazo. A contratação de empresa terceirizada se apresenta, portanto, como medida eficiente, legal e mais vantajosa para o interesse público.

1.7. DO AMPARO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação poderá ser fundamentada nas seguintes normas:

- 1.7.1. Constituição Federal, art. 6º e art. 196 a 198 – direito à saúde e dever do Estado;
- 1.7.2. Lei nº 8.080/1990, arts. 16, 24 e 25 – permite a prestação de serviços por terceiros quando a rede pública for insuficiente;
- 1.7.3. Lei nº 14.133/2021, arts. 11, 74 e 75 – autoriza contratações por dispensa ou inexigibilidade, desde que haja justificativa técnica e interesse público;
- 1.7.4. Art. 199 da CF/88, §1º – admite a participação complementar da iniciativa privada no SUS mediante contrato, convênio ou acordo.

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser

feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.”

A medida também atende aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, moralidade, impessoalidade e supremacia do interesse público, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

1.8. CONCLUSÃO

Os objetivos específicos desta contratação são:

- 1.8.1. Melhorar a qualidade do atendimento em saúde, garantindo que os pacientes recebam tratamento adequado e oportuno;
- 1.8.2. Reduzir as filas de espera e os tempos de atendimento, melhorando a experiência do paciente;
- 1.8.3. Fortalecer a rede pública de saúde do município, garantindo a integralidade e a universalidade do atendimento.
- 1.8.4. Vencer os desafios logísticos impostos pela imensa extensão territorial rural do município;

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

2.1. A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a Lei Federal 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

3 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020

PROFISSIONAIS ELEGÍVEIS: MÉDICOS, ENFERMEIROS, BIOMÉDICOS, REQUISITOS MÍNIMOS:

Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe: CRM (médicos), COREN (enfermeiros), CRBM (biomédicos);
Comprovante de formação acadêmica reconhecida pelo MEC;
Para especialidades (Anestesiologia, Pediatria, Ginecologia etc.): Comprovação de título de especialista (RQE) ou residência médica reconhecida;
Currículo atualizado, com comprovação de experiência mínima de 1 ano na área (preferencial).
Declaração de disponibilidade para cumprimento das escalas de plantão;
Ausência de sanções éticas ou administrativas nos respectivos conselhos de classe;
Diretores clínicos: médicos com experiência em gestão hospitalar;
Psicólogos, psicoterapeutas, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, dentistas, farmacêuticos;
Médicos especialistas (auditor, regulador, trabalho).

Requisitos mínimos (conforme categoria):

Registro ativo no respectivo conselho de classe: CRM, CRP, CRESS, CRO, CREFITO, CRF; Diploma ou certificado de formação técnica ou superior emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
Especialização na área de atuação;
Declaração de disponibilidade para atendimento em zonas urbanas, rurais ou em programas domiciliares;
Regularidade fiscal e trabalhista (CPF/CNPJ, certidões negativas, CNDT, FGTS etc.).

4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

4.1 A estimativa da demanda dos itens e suas quantidades estão de acordo com os documentos de Formalização de Demandas encaminhado Pelo coordenador de Gestão, Augusto Cesar do Couto pinto.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os

resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de São Felix do Xingu - PA.

Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

Analisando o mercado, entende-se que são viáveis as seguintes alternativas, abaixo:

5.1 Solução 1:

As prefeituras podem contratar os serviços, através de diferentes métodos, incluindo pregão eletrônico, concorrência pública, e até mesmo por inexigibilidade de licitação, dependendo da situação. A forma de contratação, geralmente, é definida por edital, que detalha as condições de participação, documentos necessários e critérios de avaliação.
Detalhes sobre as formas de contratação:

Pregão Eletrônico: Uma forma comum de licitação, que utiliza a internet para a disputa de preços entre as empresas interessadas.

Concorrência Pública: Processo licitatório mais abrangente, que pode ser utilizado para a contratação de serviços mais complexos.

Inexigibilidade de Licitação: Permite a contratação direta de empresas ou profissionais em situações específicas, como em caso de credenciamento ou quando não houver tempo para um processo licitatório.

Credenciamento: Permite que os profissionais sejam registrados em um banco de dados da prefeitura, para serem chamados para plantões conforme a necessidade.

Considerações adicionais:

A Lei 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, estabelece as regras para a contratação de serviços por meio de licitação.

É importante que a prefeitura siga as normas da lei para garantir a transparência e a legalidade das contratações.

Os editais de licitação ou credenciamento devem detalhar as exigências para a contratação, como a necessidade de diploma em medicina, registro no CRM e outros documentos.

A lei prevê a possibilidade de registro de preços em pregões eletrônicos, o que pode facilitar a contratação.

Os serviços de sobreaviso médico também podem ser contratados por meio de pregão ou concorrência pública, desde que seus padrões de desempenho e qualidade sejam definidos no edital.

O pregão eletrônico nas aquisições públicas traz significativos benefícios em termos de eficiência, economia, transparência e sustentabilidade. Esses fatores tornam o processo de compras públicas mais eficaz e confiável, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores e a sociedade em geral.

5.2. Solução 2:

Outra solução vantajosa para a administração, é a contratação de uma empresa especializada no fornecimento do objeto por meio de processo licitatório na modalidade CREDENCIAMENTO EM LICITAÇÃO, cujo objeto segue conforme a demanda. No entanto, esse tipo de contratação se mostra mais viável em comparação à solução anterior devido à obtenção de preços mais baixos pelo efeito da economia de escala e possibilidade de inclusão de maior número de concorrentes por mais tempo e garantindo menor preço.

Possibilita que a administração utilize os recursos conforme a previsão orçamentária, à medida que surgem receitas de emendas ou outras fontes e atendendo a demanda conforme a situação real e fática do município. Além disso, permite a inclusão de quantitativos para futuras aquisições que não estavam previstas inicialmente. Ou seja, a administração poderá utilizar os quantitativos previstos conforme a disponibilidade de receitas e, caso não haja recursos, não estará obrigada a contratar todo o quantitativo.

Como ponto positivo, podemos citar a ampla concorrência entre empresas, o que, ao final do processo, pode resultar em melhores preços para a administração.

5.3. Solução 3:

O Município também poderá realizar um levantamento junto a outros órgãos, cujas atas estejam em aberto e que possuam similaridade com a presente contratação, com o objetivo de

comparar preços e viabilidade. Essa possibilidade está fundamentada no art. 1º, § 3º, inciso II da Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, que alterou o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando os municípios a aderirem à ata de registro de preços de outros municípios.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020

A presente contratação, por meio de credenciamento de profissionais e/ou empresas especializadas na área da saúde, visa garantir a oferta contínua, qualificada e descentralizada de serviços essenciais à rede pública de saúde do Município de São Félix do Xingu/PA, respeitando as particularidades geográficas e logísticas do território, que abrange tanto a zona urbana quanto áreas remotas e rurais.

A contratação será executada sob a modalidade de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação contínua de interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos, mediante preço previamente fixado pela Administração, sem exclusividade entre os prestadores, com chamada conforme escala, demanda e disponibilidade.

6.1. VANTAGENS DA SOLUÇÃO VIA CREDENCIAMENTO

- 6.1.1. Permite ampla participação de profissionais interessados, garantindo cobertura de áreas urbanas e rurais;
- 6.1.2. Flexibiliza a escala e o número de prestadores conforme a demanda do município;
- 6.1.3. Evita descontinuidade dos serviços por falta de pessoal;
- 6.1.4. Garante economicidade, previsibilidade e controle de gastos com valores previamente definidos pela Administração;
- 6.1.5. Possibilita a contratação contínua, respeitando a rotatividade e a disponibilidade dos credenciados.

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020

7.1. O preço da Contratação de acordo com preços praticados no mercado, uma vez que o valor médio orçado foi encontrado no sitio eletrônico, Banco de Preço e Portaria vigente no município.

Após levantamento realizado, constatou-se que os valores estabelecidos pelo Decreto nº 398/2025 de 05 de junho de 2025, estão compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado, considerando as especificidades regionais e a escassez de profissionais em determinadas especialidades.

Ressaltamos que, para fins de análise, foram utilizados os próprios valores estabelecidos na portaria vigente como parâmetro de consulta e comparação, o que se mostrou coerente com a média dos valores praticados em municípios com características semelhantes.

<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f> sendo esse um portal confiável, contratado por vários órgãos, inclusive órgãos federais, cotação de preços realizada pela equipe de planejamento.

PLANTÕES				
	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VAL. UNIT	SUBTOTAL
1	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	2880	R\$ 1.250,00	R\$ 3.600.000,00
2	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	200	R\$ 1.980,00	R\$ 396.000,00
3	PLANTÃO INTEGRADO DE EQUIPE (PIE) 12 HORAS SOBREAVISO COMPOSTO POR MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, ENFERMEIRO E TÁC. ENFERMAGEM	365	R\$ 3.000,00	R\$ 1.095.000,00
4	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO OBSTETRA E GINECOLOGISTA	730	R\$ 1.280,00	R\$ 934.400,00
5	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL SOBREAVISO	1095	R\$ 1.750,00	R\$ 1.916.250,00
6	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CARDIOLOGISTA SOBREAVISO	730	R\$ 1.100,00	R\$ 803.000,00
7	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO PEDIATRA - SOBREAVISO	730	R\$ 1.300,00	R\$ 949.000,00
8	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	2190	R\$ 1.290,00	R\$ 2.825.100,00
9	PLANTÃO 12 HORAS MÉDICO ORTOPEDISTA	365	R\$ 1.280,00	R\$ 467.200,00
10	PLANTÃO 12 HORAS ENFERMEIRO	4380	R\$ 250,00	R\$ 1.095.000,00
11	PLANTÃO 12 HORAS BIOMÉDICO	2190	R\$ 250,00	R\$ 547.500,00
12	PLANTÃO 8 HORAS MÉDICO CLÍNICO GERAL	365	R\$ 854,00	R\$ 311.710,00

VALOR TOTAL

R\$ 14.940.160,00

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				
	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VAL. UNIT	SUBTOTAL
13	SERVIÇOS DE DIREÇÃO CLÍNICA	12	R\$ 15.829,00	R\$ 189.948,00
14	SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	24	R\$ 5.368,51	R\$ 128.844,24
15	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - MÊS (ZONA RURAL - AT. BÁSICA)	12	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
16	ATENDIMENTO MÉDICO CLÍNICO GERAL - MÊS (MELHOR EM CASA)	12	R\$ 12.300,00	R\$ 147.600,00
17	VIAGENS - MÉDICOS: ACOMPANHAR PACIENTES NA AMBULANCIA REFERENCIADOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS	100	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
18	SERVIÇO DE MÉDICO AUDITOR DE AIH	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
19	SERVIÇO DE MÉDICO REGULADOR	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
20	SERVIÇO DE FARMACÊUTICO	36	R\$ 5.560,00	R\$ 200.160,00
21	SERVIÇO MÉDICO DO TRABALHO	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
22	SERVIÇO EM PSICOLOGIA	24	R\$ 5.799,00	R\$ 139.176,00
23	DENTISTA ZONA RURAL	48	R\$ 5.000,00	R\$ 240.000,00
24	DENTISTA ZONA URBANA	48	R\$ 4.650,00	R\$ 223.200,00
25	SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	24	R\$ 6.089,91	R\$ 146.157,84
26	SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	24	R\$ 5.383,33	R\$ 129.199,92
27	SERVIÇO DE PSICOTERAPEUTA	12	R\$ 5.598,60	R\$ 67.183,20
28	SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	180	R\$ 5.000,00	R\$ 900.000,00

29	SERVIÇOS DE TEC. EM ENFERMAGEM	588	R\$ 2.500,00	R\$ 1.470.000,00
----	--------------------------------	-----	--------------	------------------

VALOR TOTAL				R\$ 4.833.469,20
--------------------	--	--	--	-------------------------

VALOR TOTAL DAS PLANILHAS				R\$ 19.773.629,20
----------------------------------	--	--	--	--------------------------

O valor Estimado da aquisição é R\$ 19.773.629,20 (Dezenove milhões, setecentos e setenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos), por 12 meses.

8 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Inciso VIII do § 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada a análise quanto à viabilidade do parcelamento do objeto da presente contratação.

Concluiu-se que o parcelamento por item (unidade de serviço) é a forma mais adequada para atender ao interesse público, promover a ampla participação de interessados e garantir a eficiência da prestação dos serviços. A adoção dessa forma de estruturação contratual é especialmente recomendada em processos de credenciamento, nos quais não há disputa competitiva, mas sim chamamento público para que todos os habilitados possam atuar conforme sua capacidade técnica e disponibilidade.

8.1. FUNDAMENTAÇÃO:

8.1.1. DIVERSIDADE DE ESPECIALIDADES E PERFIS PROFISSIONAIS: Os serviços a serem contratados abrangem diferentes categorias profissionais (médicos de várias especialidades, enfermeiros, dentistas, psicólogos, farmacêuticos, assistentes sociais, entre outros), o que naturalmente recomenda a separação por tipo de serviço, pois cada profissional ou empresa possui habilitação restrita à sua área.

8.1.2. MAIOR ALCANCE E INCLUSÃO DE PRESTADORES: O parcelamento permite que profissionais autônomos e empresas menores participem do credenciamento, mesmo que tenham capacidade para executar apenas um ou alguns dos itens ofertados, o que fortalece a rede de saúde e estimula a concorrência em condições de igualdade.

8.1.3. FACILIDADE NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL: A contratação por item facilita o controle dos quantitativos, da prestação dos serviços e da execução contratual, com monitoramento individualizado de cada tipo de atividade prestada.

8.1.4. FLEXIBILIDADE OPERACIONAL PARA A ADMINISTRAÇÃO: A estrutura por unidade de serviço permite à Administração Pública realizar contratações conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária, sem estar vinculada a pacotes ou combinações fixas de serviços.

8.2. CONCLUSÃO:

Portanto, o objeto foi intencionalmente parcelado por item de serviço, para garantir:

- 8.2.1. Maior número de prestadores credenciados;
- 8.2.2. Atendimento mais eficiente às necessidades do município;
- 8.2.3. Racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
- 8.2.4. Respeito à habilitação técnica de cada profissional ou empresa.

Essa forma de estruturação é a mais adequada à natureza do credenciamento, alinhando-se aos princípios da ampla competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Com a presente contratação deseja-se garantir o cumprimento dos direitos constitucionais através da garantia a saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal, através do aprimoramento e qualidade dos atendimentos realizados pela rede municipal de saúde.

Dentre os resultados pretendidos, podemos destacar:

- 9.3. MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Garantir que os serviços de saúde sejam prestados com qualidade, segurança e eficácia, atendendo aos padrões estabelecidos pela Administração Municipal.
- 9.4. REDUÇÃO DOS CUSTOS: Obter preços mais competitivos e reduzir os custos da Administração Municipal com a contratação de serviços de saúde.
- 9.5. AUMENTO DA EFICIÊNCIA: Agilizar o processo de atendimento, reduzindo os tempos de espera e melhorando a experiência do usuário.
- 9.6. MELHORIA DA GESTÃO: Implementar um modelo de gestão eficaz, que permita a monitorização e o controle dos serviços contratados.
- 9.7. AUMENTO DA TRANSPARÊNCIA: Garantir a transparência na contratação e prestação dos serviços, mediante a divulgação de informações claras e precisas sobre os serviços oferecidos.
- 9.8. MELHORIA DA SATISFAÇÃO DO USUÁRIO: Aumentar a satisfação do usuário com os serviços de saúde prestados, mediante a avaliação contínua da qualidade dos serviços e a implementação de melhorias.
- 9.9. FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA ZONA RURAL: Assegurar cobertura médica regular em todos os principais assentamentos rurais, priorizando comunidades com maior vulnerabilidade social e sanitária.

- 9.10. Ofertar a população todos as especialidades e procedimentos médicos necessários ao alcance de melhor bem-estar da população, ao disponibilizar ampla gama de serviços e especialidades médicas, o município garante que todos os munícipes tenham acesso a cuidados de saúde de qualidade, fato fundamental para prevenir doenças e garantir tratamentos oportunos e eficazes.
- 9.11. Aumento da capacidade de resposta do sistema de saúde através da contratação de profissionais capacitados para o regular atendimento à população de forma contínua, tratando condições agudas e crônicas e realizado ações preventivas e promoção a saúde.
- 9.12. Essa abordagem abrangente reflete o reconhecimento de que a saúde é um direito fundamental e uma questão complexa que requer uma gama de serviços e especialidades para ser adequadamente gerenciada. Ao investir na saúde da população, o município está investindo no seu bem-estar geral.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- 10.1. Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- 10.2. Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020

- 11.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020

- 12.1. Não foram identificados impactos ambientais para a contratação em tela.

13 – ANÁLISE DE RISCO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

Tipo de Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas e Corretivas
1. Risco Logístico e Geográfico	Dificuldades de deslocamento e atendimento nas áreas rurais e de difícil acesso.	Alta	Alto	Planejamento logístico conjunto com SEMSA; cronograma por distrito; exigência de veículos e equipes móveis adequadas.
2. Risco de Baixa Qualidade dos Serviços Prestados	Atendimento inadequado ou de baixa resolutividade por parte dos profissionais da empresa.	Média	Alto	Avaliação contínua da qualidade pela regulação e controle social; cláusula de substituição de profissionais; indicadores de desempenho.
3. Risco de Descontinuidade dos Serviços	Interrupção dos serviços por atrasos de repasse ou problemas administrativos da empresa.	Baixa	Alto	Garantir fluxo regular de pagamentos; exigir capacidade operacional e financeira mínima da contratada (qualificação técnica e econômico-financeira).
4. Risco Jurídico e de Responsabilização Solidária	Judicialização por falhas no atendimento ou ausência de cobertura contratual.	Média	Médio	Previsão de seguro de responsabilidade civil; cláusulas claras de responsabilidade da contratada; acompanhamento jurídico da execução contratual.
5. Risco de Sobreposição com Serviços da Rede Própria	Duplicidade de atendimentos ou conflitos com a rede municipal.	Baixa	Médio	Coordenação entre regulação municipal e empresa contratada; planejamento conjunto; atualização constante das agendas e fluxos.
6. Risco de Subdimensionamento da Demanda	Volume contratado inferior à real necessidade, gerando frustração da população.	Média	Alto	Atualização constante da demanda pelas UBS; cláusulas de flexibilidade contratual para ampliação de metas conforme disponibilidade orçamentária.
7. Risco de Inadimplência por Parte da Administração	Atraso de pagamento por insuficiência orçamentária ou financeira.	Baixa	Alto	Previsão de dotação orçamentária; reserva financeira específica; cronograma de desembolso planejado com a Secretaria de Finanças.

Conclusão da Análise de Risco

Apesar dos riscos identificados, todos eles podem ser mitigados com planejamento adequado, fiscalização efetiva e cláusulas contratuais bem definidas. O cenário geral da contratação é favorável, considerando a urgente necessidade de atendimento da população, o impacto social positivo e o apoio legal para a complementariedade da iniciativa privada no SUS.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020

14.1. A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

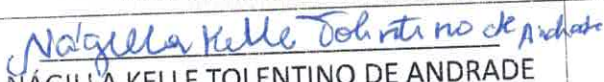
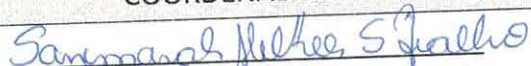
JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

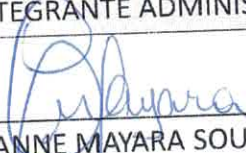
A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Conforme: Lei Municipal nº 400 de 31 março de 2023.

15 – APROVAÇÃO E ASSINATURA
Inciso I do art. 12 da Lei 14.133/21

O Estudo Técnico Preliminar deverá ser assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e aprovado pela autoridade competente nomeados pela Portaria N°501/2025, de 04 de junho de 2025.

São Félix do Xingu – PA, 09 de junho de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO	COORDENADORIA
 NÁGILLA KELLE TOLENTINO DE ANDRADE Matricula: 00104215	 SANMARAHA MELKEER SILVA FIALHO Matricula: 00104217

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
 TAYANNE MAYARA SOUSA SOARES Matricula: 33002729